

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000308/2023-18

EDITAL DE PREGÃO BDMG-12-A/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000002/2023

Unidade de compra – **5201030** Nº do processo de compra – **000002** Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: contratação de solução tecnológica que disponibilize, e permita consulta, informações de mídia para assuntos relacionados a fraudes financeiras, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, crimes ambientais, operações deflagadas pelo governo, incluídos serviços de análise das informações selecionadas, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

APÊNDICE II - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 12/05/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

		_			
4	חח		R AD	ULO	

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3. Estão impedidos de participar
- 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação
- 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
- 3.8. Da proposta comercial
- 3.9. Da documentação para habilitação
 - 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC
 - 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- 4.6. Da contagem de prazos
- 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
- 6.4. Da análise quanto à exequibilidade
- 6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação
- 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto
- 6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

- 8. DA HOMOLOGAÇÃO
- 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG
- 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- **11. DAS PENALIDADES**
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- **13. FORO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO I – APÊNDICE II – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPI nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes, e no Portal de Compras MG, no endereço https://www.compras.mg.gov.br.
- **2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.
 - **2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.
 - **2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.
- **2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.
- I se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.
- II se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.
 - **2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.
 - **2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.
 - **2.3.2.1.** ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.
 - **2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço https://bit.ly/2F3h9Ht, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.
 - **2.3.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.
 - **2.3.5.** As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.
- 2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- 3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- IX pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XI empregado ou dirigente do BDMG;
- XII pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente do BDMG;
- b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- XIII pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.
- XIV pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.
- **XV** duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **XVI** pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- XVII pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;
- **3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

- **3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- 3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.
- 3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.
- **3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.
- **3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- **3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
 - **3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.
- **3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- **3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- **3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- **3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, conforme orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação.
 - **3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
 - **3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
- **3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>.
- **3.7.1.3.** ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.
- **3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG № 9.576/2016.
 - **3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

- **3.8.1.** A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, <u>conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação</u>, por meio do site <u>www.compras.mg.gov.br</u> da rede mundial de computadores internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.
 - **3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.
 - **3.8.1.1.1.** A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.
 - **3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
 - **3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.
 - **3.8.1.4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
 - **3.8.1.5.** A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
 - 3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - **3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
 - **3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - **3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.
- **3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
 - **3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial
 - **3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.
- **3.8.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.
- **3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- **3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.
- **3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço https://bit.ly/3lSq0fW, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação	
Utiliza certificado de registro cadastral(CRC):	V
Arquivos complementares: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo
	Salvar Cancelar

- 3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.
- **3.9.1.2.** ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

- **3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
- **3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço https://bit.ly/40io047.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- **4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- 4.2. A participação nesta licitação implica:
- I na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e
- II no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.
- **4.3**. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.
- **4.4.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **4.5.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

- 4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **4.6.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

- **4.7.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **4.7.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
- **4.7.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
 - 4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
 - **4.7.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de

outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

- **4.7.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- **4.7.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso
- a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;
- b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

- **5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras MG na rede mundial de computadores internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília DF.
- **5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- **6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

- **6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
 - **6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- **6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.
- **6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
 - **6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- **6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
 - 6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
 - **6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- **6.2.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- **6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - **6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
 - **6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

- **6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- 6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I produzidos no País;
- II produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - **6.2.9.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
 - **6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- **6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
 - **6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - **6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- **6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou
- II valor estimado pelo **BDMG**.
- **6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.
- **6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - **6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.
 - **6.4.3.2**. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.
 - **6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.
- 6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

- **6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.
- **6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.
 - **6.5.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.
 - **6.5.3.2.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.
 - **6.5.3.3.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles

documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.6.3 deste edital.

- **6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
 - **6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- **6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
 - **6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
 - **6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

- 6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.
 - **6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
 - **6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
 - **6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.
- **6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.
- **6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:
- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link https://bit.ly/3zEnZK7.

7. DOS RECURSOS

- **7.1.** Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
 - **7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
 - **7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

- **7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- **7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
 - **7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **7.4.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.
- **7.5.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
 - **7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- **7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.
- 7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- **8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

- **9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
 - **9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit
 - **9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
- **9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.
 - **9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.
- **9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.
 - **9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.
- **9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.
 - **9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.
- **9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.
- 9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.
- **9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.
- **9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.
- 9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
 - **10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA Lourdes Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

- 10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- **10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- 10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.
- **10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- **10.3.** O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
- **10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII não mantiver a proposta;
- IX falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- **11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
- **11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:
- I interessado pessoa física: "Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-12-A/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-12-A/2023".
- II interessado pessoa jurídica: "A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja

encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-12-A/2023. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-12-A/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-12-A/2023".

- **12.2.** O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.
- **12.3.** O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.
- **12.4.** O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail <u>pregao@bdmg.mg.gov.br</u>, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A licitante contratada oferecerá solução tecnológica que disponibilize, e permita consulta, informações de mídia para assuntos relacionados a fraudes financeiras, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, crimes ambientais, operações deflagadas pelo governo, com ferramenta de busca com cobertura de informações publicadas em todo o território nacional, incluído serviços de análise das informações selecionadas, observadas as especificações técnicas do edital BDMG-12-A/2023 e seus anexos.
- **1.2.** A licitante contratada oferecerá serviço de 200 consultas mensais para um grupo de 20 usuários, em tempo real, a informações de mídia, com ferramenta de busca com cobertura de informações publicadas em todo o território nacional, conforme **1.1**, que abarcará, no mínimo, informações relacionadas à:
 - 1.2.1 identificação de pessoas e organizações acusadas de envolvimento com atividades ilícitas, com indicação de CPF/CNPJ e nome.
 - **1.2.2.** verificação de participação societária em empresas e abertura de quadro societário, incluindo empresas e sócios de quem teve nome divulgado na mídia;
 - **1.2.3** exibição dos perfis contendo os parâmetros (a) CPF/CNPJ (b) Nome ou razão social (c) Score de risco reputacional (d) sócios e empresas de pessoas citadas na mídia (e) Resumo do Perfil (f) pseudônimo (g) lista de crimes (h) resumo da notícia ou fonte de informação;
 - **1.2.4**. identificação de mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave:

Pessoa exposta politicamente, PEP, administração pública, contrabando, formação de quadrilha, agiota, contrabando de armas, fraude financeira, agiotagem, corrupção ativa/passiva, fraude virtual, assalto a banco, crime contra a ordem econômica, funcionário fantasma, bens em nome de laranja, testa-de-ferro, crime contra investidores, golpe, caixa dois, improbidade administrativa doleiro, desvio de verba, cédulas falsas, empresa fantasma, clonagem de cartão, empresa offshore, Coaf, estelionato, laranja, lavagem de dinheiro, licitação, lobista, ocultação de bens, ocultação de divisas, ocultação de valores, operação fraudulenta, organização criminosa, paraíso fiscal, pirâmide financeira, propina, sequestro de bens, sonegação fiscal, suborno, terrorismo, tráfico de armas, tráfico de drogas, tráfico de influência, desvio de recursos públicos, máfia, nepotismo, sistema financeiro, receita federal, polícia federal, suspende/suspensão de recursos, suspende/suspensão de financiamentos, suspende/suspensão de investimentos, falência, recuperação judicial, restruturação financeira, restruturação societária, dificuldades financeiras, concordata, encerramento de atividades, fechamento de empresa, fechamento de unidade, inidoneidade, medida liminar trabalhista, medida liminar tributária, crimes socioambientais, embargos ambientais, Ibama, ICMBio.

- **1.2.5**. Utilização de fontes de notícias de jornais, sites, agências de notícias internacionais, nacionais e regionais, google, de grande reputação.
 - 1.2.5.1 As mídias deverão ser buscadas em fontes confiáveis de informação , em especial: O Globo, Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, Revistas Veja, Isto é, Isto È Dinheiro, Época, Época Negócios, Exame, Exame PME, Estado de Minas, O Tempo, Hoje em Dia, Diário do Comércio; Portal UAI, UOL, O Tempo, Hoje em Dia, Terra, Agência Estado, Folha de São Paulo, Portal Exame, G1, Valor, Brasil Econômico, Exame.com , Época Negócios, Veja.com, Veja BH, Globo.com, IG, Jornal do Brasil, O Globo, Brasil 247, R7, Itatiaia, ABDE, SEF/MG, TCE/MG.
- **1.2.6.** A disponibilização das informações deve se dar em ambiente WEB seguro, sendo o serviço de consulta se realizar mediante conta login e senhas individuais e intransferíveis para (20) usuários a serem definidos pelo BDMG.
- **1.2.7.** A licitante contratada disponibilizará os logins e senhas individuais em até 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, sendo que o serviço de consulta já estará disponível para acesso no momento do fornecimento dos logins e senhas.
- 1.2.8. A solução deverá:
- a) Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS;

- b) Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome e Edge em suas versões mais recentes, caso haja interface WEB; não requerendo a instalação de componentes locais na máquina do usuário para sua execução;
- c) Tratar o retorno de informações de consultas on-line efetuadas pelos usuários, através do controle e paginação dos dados, evitando o tráfego de grandes volumes de dados do servidor para a estação cliente, respeitando o tempo de resposta;
- d) Possuir interface, telas, menus e ajuda (help) em língua portuguesa;
- e) Não agregar custos com aquisição de novas ferramentas para sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica do BDMG, vedando a necessidade de aquisição de novos softwares por parte do BDMG;
- f) A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS (Software as a Service) conforme especificado abaixo:
- f.1) A solução deverá ser hospedada em ambiente computacional próprio da licitante contratada, seja em uma nuvem pública ou privada, permitindo que o BDMG se abstenha de adquirir e gerir os recursos computacionais utilizados pela solução;
- f.2) A licitante contratada se responsabilizará por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da solução, incluindo servidores, armazenamento de dados, conectividade, licenças de todos os softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução, além de tecnologias e processos que visam à preservação das propriedades da segurança da informação e cibernética;
- f.3) O BDMG não adquirirá quaisquer licenças de software para implantação, funcionamento e operacionalização da solução.
- **1.2.9.** A solução tecnológica disponibilizada pela licitante contratada para as consultas:
 - **1.2.9.1**. fornecerá registros das pesquisas com hora e data da mídia negativa, título da notícia, resumo da notícia, fonte da notícia, região/localidade da notícia;
 - 1.2.9.2. permitirá filtros por período, palavras chaves, nome, CPF. CNPJ;
 - 1.2.9.3. disponibilizar os resultados das pesquisas em relatório analítico e consolidado;
 - **1.2.9.4.** possibilitará que os relatórios e as consultas possam ser gerados, no mínimo, em formatos "xls", "xlsx", csv, Word e pdf de forma a possibilitar as tabulações das informações de acordo com a necessidade e o perfil do gestor;
 - 1.2.9.5. manterá controle de acesso, controlando usuários através de perfis de acesso e senhas individuais.
 - **1.2.10.** A licitante contratada fornecerá suporte técnico necessário para garantir a realização das consultas às informações de mídia negativa, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o BDMG.
 - **1.2.11.** O suporte técnico será fornecido mediante Help Desk disponível via correio eletrônico e/ou telefone, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 18.:00h do horário de Brasília, exceto feriados.
 - **1.2.12.** A licitante contratada solucionará os chamados abertos via Help Desk no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) do chamado.

1.3. Forma e condições para a execução do objeto:

- **1.3.1.** Compete a licitante contratada realizar o monitoramento diário dos veículos de mídia estabelecidos no subitem **1.2.5.1** de modo a selecionar todas as notícias relativas aos temas definidos no subitem **1.1.** e palavras-chaves definidos no subitem **1.2.4.**
 - **1.3.1.1.** Após a seleção indicada no subitem **1.2.1**, caberá à licitante contratada, ler, analisar e revisar cada uma da notícias selecionadas, de modo a extrair nomes e demais informações constantes dos itens **1.2.1** a **1.2.3** que são cadastradas na Base de Dados, juntamente com as imagens das notícias.
- **1.3.2**. A solução tecnológica fornecida pela licitante contratada permitirá que os usuários do BDMG consultem, via WEB, a Base de Dados, disponibilizando para uso e buscas diferentes tipos de filtros (contendo necessariamente os filtros descritos na especificação do objeto, subitem **1.2.9.2**.
 - **1.3.2.1.** A utilização dos filtros deverá permitir o tratamento e cruzamento sistêmico das informações armazenadas na Base de Dados, como por exemplo: CPF/CNPJ, fontes de informações, região, relacionamento com operações específicas, entre outros filtros.
- **1.3.3.** Realizada a consulta pelos usuários do BDMG, a solução tecnológica possibilitará a elaboração de planilha com os resultados da consulta bem como a extração da mesma (download) em excel e pdf.
 - **1.3.3.1.** A solução tecnológica também disponibilizará, para download, as notícias que foram base para as informações resultantes da consulta de modo que possam ser anexadas às planilhas de informações, quando necessário e à critério dos usuários do BDMG.
- **1.3.4.** O pagamento mensal à licitante contratada será pelo pacote de 200 consultas mensais para um grupo de 20 usuários, conforme valor mensal fixo correspondente ao valor vencedor da licitação.
- **1.3.5.** No último dia de cada mês, a licitante contratada disponibilizará ao BDMG relatório digital no qual conste todas as consultas e chamados realizados no mês, estes com demonstração da solução obtida.
 - **1.3.5.1.** A disponibilização do relatório será considerada como recebimento provisório dos serviços mensais, cabendo ao BDMG avaliar a entrega e devolver para eventual correção ou providenciar o recebimento definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório.
 - **1.3.5.2**. Caso o BDMG não se manifeste neste prazo, se presumirá o recebimento definitivo, podendo a licitante contratada providenciar e apresentar o documento fiscal correspondente aos serviços mensais.
 - **1.3.5.3.** Os treinamentos a serem ministrados pela licitante contratada deverão abranger todos os aspectos técnicos, rotinas, lógicas e funcionalidades da solução, detalhando toda a sua estrutura e baseando-se na documentação fornecida, de forma a garantir a correta utilização da solução pelos usuários.
 - **1.3.5.4.** Os treinamentos serão realizados de forma on-line, não presencial, através de acesso via Internet por computador ao ambiente de treinamento e serão ministrados por instrutor(es) devidamente capacitado(s), cabendo à licitante contratada fornecer, em mídia digital, todo o material didático (apresentações, manuais, apostilas, etc.) necessário ao perfeito aprendizado para utilização da solução, material em língua portuguesa.
 - **1.3.5.5.** A licitante contratada é responsável pela instalação, configuração e licenciamento, em seu ambiente, de quaisquer softwares e hardwares necessários à realização dos treinamentos.

1.3.5.6. A licitante contratada fornecerá ao BDMG, ao fim de cada treinamento, relatório contendo o tipo de curso, o conteúdo ministrado, a lista de presença dos treinandos e uma avaliação sobre a participação dos treinandos, emitindo também um certificado para cada treinando.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O custo global máximo estimado e aceitável para a contratação será de R\$ 57.263,64 (Cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- **2.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do reajuste mais recentemente ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
 - **2.2.1.** Será aplicada a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos 12 (doze) meses mais recentes, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.
 - 2.2.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que tiverem vencimento a partir do início da exigibilidade dos valores reajustados.
- 2.4. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária "8173900082-Manutenção de Softwares- Aplicativos RC.CF" para o exercício de 2023 e na conta que a substituir nos exercícios subsequentes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **3.1.** O prazo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 12 meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 3.2. Será admitida alteração do contrato, obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

4. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

- **4.1** A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.
- 4.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.
- **4.3**. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.
- **4.4.** Para a realização da prova de conceito, cabe à LICITANTE EM AVALIAÇÃO dispor de todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamento próprio, pessoal técnico necessário, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.
- **4.5.** Poderão participar da prova de conceito os membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, até 03 (três) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO e até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes.
 - **4.5.1.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.
- **4.6.** A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem **4.10.2.**
 - **4.6.1** O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.
 - **4.6.2**. A sessão pública de realização da POC será gravada mediante funcionalidade do aplicativo Microsoft Teams utilizado para acesso, salvo se a funcionalidade estiver obstaculizada por problemas técnicos e não for possível a gravação por outros meios, o que será registrado na ata pela Equipe Técnica de Avaliação.

4.7. Da Equipe Técnica de Avaliação:

- 4.7.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.
- 4.7.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:
- a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;
- b) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
- c) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
- d) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

4.8. Do local da realização:

4.8.1. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, em que os envolvidos utilizarão seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

4.9. Do Procedimento:

4.9.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os requisitos definidos neste Termo de

Referência e no respectivo Edital, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

- **4.9.2.** No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto da solução proposta, em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, que informará data, hora e link de acesso. Não serão permitidas alterações, após a entrega, no piloto apresentado, considerada a hipótese de adequação do item **4.9.4.**
- **4.9.3.** Os profissionais disponibilizados pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO serão especialistas na solução ofertada e serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como para auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos desta Equipe.
- **4.9.4.** Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos definidos **no Apêndice II deste Termo de Referência**, sendo facultados à mesma realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.
- **4.9.5**. Na prova de conceito, para validação e aceite do piloto, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO demonstrará o atendimento de **100**% dos requisitos constantes no **Apêndice II** deste Termo de Referência.
- **4.9.6**. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.
- **4.9.7.** Após a conclusão da prova de conceito, seja o resultado satisfatório ou não à LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será realizado um backup, para arquivamento, da máquina virtual/ambiente atualizado, permanecendo na posse do BDMG, para fins de comprovação da solução que foi efetivamente avaliada em POC.
- 4.9.8. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:
 - 4.9.8.1. Deixar de comprovar o exigido no subitem 4.9.5 na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;
 - 4.9.8.2. Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 4.9.1, 4.9.2, 4.9.3 e 4.9.4.
 - 4.9.8.3. Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito
- **4.9.9.** Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.
- **4.9.10.** Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

4.10. Disposições Gerais da prova de conceito

- **4.10.1.** Todas as infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, ressalvado o ambiente de realização virtual da sessão que será de responsabilidade do BDMG conforme subitens **4.6**, **4.6.1** e **4.6.2**.
- **4.10.2**. Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que os licitantes serão devidamente comunicados.
- **4.10.3.** Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.
- **4.10.4**. Será concedida às licitantes a oportunidade de se manifestarem contrariamente aos atos praticados no âmbito prova de conceito e seu resultado, por meio da via recursal licitatória, observados os procedimentos do pregão.
- **4.10.5.** Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério do BDMG:
 - **5.1.1.** declarar, observado o modelo do apêndice deste anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP; e
 - **5.1.2.** indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão a Ata de Registro de Preços advinda da licitação.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

ANEXO I – APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

CINFJ.
Tipo empresarial:
Endereço:
Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-12-A/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

CNIDI.

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

- 2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:
- I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;
- II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)				
Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)				

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO I - APÊNDICE II - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1.1. A solução deve atender aos seguintes requisitos na prova de conceito (POC):

Item	Requisitos técnicos	Valor para POC
1	Ferramenta de busca com cobertura de informações publicadas em todo o território nacional	1
2	Permitir a identificação de pessoas e organizações acusadas de envolvimento com atividades ilícitas, com indicação de CPF/CNPJ e nome	1
3	Permitir a verificação de participação societária em empresas e abertura de quadro societário, incluindo empresas e sócios de quem teve nome divulgado na mídia	1
4	Permitir a exibição dos perfis contendo os parâmetros CPF/CNPJ	1
5	Permitir a exibição dos perfis contendo Nome ou razão social	1

6	Permitir a exibição dos perfis contendo os parâmetros Score de risco reputacional	1
7	Permitir a exibição dos perfis contendo os parâmetros sócios e empresas de pessoas citadas na mídia	1
8	Permitir a exibição dos perfis contendo os parâmetros Resumo do Perfil	1
9	Permitir a exibição dos perfis contendo os parâmetros pseudônimo	1
10	Permitir a exibição dos perfis contendo os parâmetros lista de crimes	1
11	Permitir a exibição dos perfis contendo o resumo da notícia ou fonte de informação	1
12	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: administração pública, corrupção ativa/passiva, improbidade administrativa, desvio de recursos públicos, nepotismo; licitação. propina, suborno, desvio de verba; caixa dois	1
13	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: laranja, máfia; testa-de-ferro, empresa fantasma, golpe, doleiro, agiota, lobista, agiotagem	1
14	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: cédulas falsas, clonagem de cartão, crime contra investidores, pirâmide financeira, fraude financeira, fraude virtual, operação fraudulenta	1
15	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: contrabando, formação de quadrilha, contrabando de armas, organização criminosa	1
16	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: tráfico de armas, tráfico de drogas, tráfico de influência	1
17	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: Pessoa exposta politicamente, PEP, terrorismo, lavagem de dinheiro, Coaf, paraíso fiscal, empresa offshore, inidoneidade	1
18	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: falência, recuperação judicial, restruturação financeira, restruturação societária, dificuldades financeiras, concordata, encerramento de atividades, fechamento de empresa, fechamento de unidade	1
19	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave; sequestro de bens, sonegação fiscal, ocultação de bens, ocultação de divisas, ocultação de valores, estelionato	1
20	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: medida liminar trabalhista, medida liminar tributária	1
21	Identificar mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: crimes socioambientais, embargos ambientais, Ibama, ICMBio	1
22	identificação de mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: sistema financeiro, receita federal, polícia federal	1
23	identificação de mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave: suspende/suspensão de recursos, suspende/suspensão de financiamentos, suspende/suspensão de investimentos	1
24	Utilizar fontes de notícias de jornais, sites, agências de notícias internacionais, nacionais e regionais, google, de grande reputação, em especial: O Globo, Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, Revistas Veja, Isto é, Isto È Dinheiro, Época, Época Negócios, Exame, Exame PME, Estado de Minas, O Tempo, Hoje em Dia, Diário do Comércio; Portal UAI, UOL, O Tempo, Hoje em Dia, Terra, Agência Estado, Folha de São Paulo, Portal Exame, G1, Valor, Brasil Econômico,	1

	Exame.com , Época Negócios, Veja.com, Veja BH, Globo.com, IG, Jornal do Brasil, O Globo, Brasil 247, R7, Itatiaia, ABDE, SEF/MG, TCE/MG	
25	Fornecer registros das pesquisas com hora e data da mídia negativa, título da notícia, resumo da notícia, fonte da notícia, região/localidade da notícia	1
26	Permitir filtros por período, palavras chaves, nome, CPF, CNPJ	1
27	Permitir o tratamento e cruzamento sistêmico das informações armazenadas na Base de Dados, como por exemplo: CPF/CNPJ, fontes de informações, região, relacionamento com operações específicas, entre outros filtros	1
28	Disponibilizar os resultados das pesquisas em relatório analítico e consolidado	1
29	Possibilitar que os relatórios e as consultas possam ser gerados, no mínimo, em formatos "xls", "xlsx", csv, Word e pdf de forma a possibilitar as tabulações das informações de acordo com a necessidade e o perfil do gestor	1
30	Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS	1
31	Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome e Edge em suas versões mais recentes, caso haja interface WEB; não requererendo a instalação de componentes locais na máquina do usuário para sua execução	1
32	Tratar o retorno de informações de consultas on-line efetuadas pelos usuários, através do controle e paginação dos dados, evitando o tráfego de grandes volumes de dados do servidor para a estação cliente, respeitando o tempo de resposta	1
33	Possuir interface, telas, menus e ajuda (help) em língua portuguesa	1
34	A solução deverá ser hospedada em ambiente computacional próprio da Contratada, seja em uma nuvem pública ou privada, permitindo que o BDMG se abstenha de adquirir e gerir os recursos computacionais utilizados pela solução	1

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

- **1.1.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a <u>Orientações a fornecedores</u>, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail <u>cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br</u>.
- 2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.
 - **2.1.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço https://bit.ly/40io047.

2.2. Regularidade jurídica

- 2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **2.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- **2.2.3.** Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou
- **2.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **2.2.5.** Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio DE 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

- **2.3.2.** Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- **2.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- **2.3.4.** Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.
- 2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- **2.4.1.** Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.
 - 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
 - **2.4.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

- **2.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha fornecido solução tecnológica que disponibilize, e permita consulta a, informações de mídia referentes a, minimamente
- a) pessoas jurídicas e respectivos sócios; e
- b) score de risco reputacional.
- 2.5.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
- 2.5.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- **2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
 - 2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
 - 2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.7.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-12-A/2023

HABILITAÇÃO

<nome do licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

- **1.1.** No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global (VG) ofertado e nos respectivos campos de informações complementares o valor mensal, correspondente ao quociente do valor global por doze (VG/12), e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias corridos.
- **1.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- **1.3.** Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- **1.4.** No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

- **1.5.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- **1.6.** Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço https://bit.ly/3hTnBki, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.
- **1.8.** ATENÇÃO: a documentação de habilitação <u>não será</u> incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
 - 1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

- 2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em via impressa, a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.
- **2.2.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
 - **2.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.
- 2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- **2.4.** A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

EDITAL BDMG-12-A/2023
1. NOME EMPRESARIAL:
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6. OBJETO: solução tecnológica que disponibilize, e permita consulta a, informações de mídia para assuntos relacionados a fraudes financeiras, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, crimes ambientais, operações deflagadas pelo governo, com busca de informações em território nacional e internacional e incluído serviços de análise das informações selecionadas em pacote mensal, conforme as demais condições e requisitos do edital BDMG-12-A/2023.

7. PREÇOS OFERTADOS:

Serviço	Volume mensal	Preço mensal (R\$) (V)
mídia negativa	200 consultas mensais para um grupo de 20 usuários	<informar mensal="" valor=""></informar>

PREÇO GLOBAL OFERTADO - V x 12: R\$ <informar valor global proposto> (<informar valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-12-A/2023 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-12-A/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento e nos demais documentos entregues para participação na licitação BDMG-12-A/2023, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente o contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias corridos contados da apresentação, ao BDMG, deste instrumento readequado ao último valor ofertado.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.			
10. DATA E ASSINATURA			
Belo Horizonte, de	de 20xx.		
	Representante(s) do licitante		

- 2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação, ao BDMG, do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- 2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:
 - 2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.
 - 2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
 - 2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
 - 2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.
- 2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E < NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-12-A/2023, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-12-A/2023, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A CONTRATADA oferecerá solução tecnológica que disponibilize, e permita consulta, informações de mídia para assuntos relacionados a fraudes financeiras, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, crimes ambientais, operações deflagadas pelo governo, com ferramenta de busca com cobertura de informações publicadas em todo o território nacional, incluído serviços de análise das informações selecionadas, observadas as especificações técnicas deste termo de referência.

- **2.2.** A **CONTRATADA** oferecerá serviço de 200 consultas mensais para um grupo de 20 usuários, em tempo real, a informações de mídia, com ferramenta de busca com cobertura de informações publicadas em todo o território nacional, conforme 2.1, que abarcará, no mínimo, informações relacionadas à:
 - 2.2.1 identificação de pessoas e organizações acusadas de envolvimento com atividades ilícitas, com indicação de CPF/CNPJ e nome.
 - **2.2.2.** verificação de participação societária em empresas e abertura de quadro societário, incluindo empresas e sócios de quem teve nome divulgado na mídia;
 - **2.2.3** exibição dos perfis contendo os parâmetros (a) CPF/CNPJ (b) Nome ou razão social (c) Score de risco reputacional (d) sócios e empresas de pessoas citadas na mídia (e) Resumo do Perfil (f) pseudônimo (g) lista de crimes (h) resumo da notícia ou fonte de informação;
 - **2.2.4.** identificação de mídia negativa por meio de palavras chaves, combinação de termos e entidades para identificar registros de mídia negativa e suportar análises reputacionais, contemplando, no mínimo, as seguintes palavras-chave:

Pessoa exposta politicamente, PEP, administração pública, contrabando, formação de quadrilha, agiota, contrabando de armas, fraude financeira, agiotagem, corrupção ativa/passiva, fraude virtual, assalto a banco, crime contra a ordem econômica, funcionário fantasma, bens em nome de laranja, testa-de-ferro, crime contra investidores, golpe, caixa dois, improbidade administrativa doleiro, desvio de verba, cédulas falsas, empresa fantasma, clonagem de cartão, empresa offshore, Coaf, estelionato, laranja, lavagem de dinheiro, licitação, lobista, ocultação de bens, ocultação de divisas, ocultação de valores, operação fraudulenta, organização criminosa, paraíso fiscal, pirâmide financeira, propina, sequestro de bens, sonegação fiscal, suborno, terrorismo, tráfico de armas, tráfico de drogas, tráfico de influência, desvio de recursos públicos, máfia, nepotismo, sistema financeiro, receita federal, polícia federal, suspende/suspensão de recursos, suspende/suspensão de financiamentos, suspende/suspensão de investimentos, falência, recuperação judicial, restruturação financeira, restruturação societária, dificuldades financeiras, concordata, encerramento de atividades, fechamento de empresa, fechamento de unidade, inidoneidade, medida liminar trabalhista, medida liminar tributária, crimes socioambientais, embargos ambientais, Ibama, ICMBio.

- **2.2.5**. Utilização de fontes de notícias de jornais, sites, agências de notícias internacionais, nacionais e regionais, google, de grande reputação.
 - 2.2.5.1 As mídias deverão ser buscadas em fontes confiáveis de informação, em especial: O Globo, Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, Revistas Veja, Isto é, Isto È Dinheiro, Época, Época Negócios, Exame, Exame PME, Estado de Minas, O Tempo, Hoje em Dia, Diário do Comércio; Portal UAI, UOL, O Tempo, Hoje em Dia, Terra, Agência Estado, Folha de São Paulo, Portal Exame, G1, Valor, Brasil Econômico, Exame.com, Época Negócios, Veja.com, Veja BH, Globo.com, IG, Jornal do Brasil, O Globo, Brasil 247, R7, Itatiaia, ABDE, SEF/MG, TCE/MG.
- **2.2.6.** A disponibilização das informações deve se dar em ambiente WEB seguro, sendo o serviço de consulta se realizar mediante conta login e senhas individuais e intransferíveis para (20) usuários a serem definidos pelo **BDMG**.
- **2.2.7.** A **CONTRATADA** disponibilizará os logins e senhas individuais em até 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, sendo que o serviço de consulta já estará disponível para acesso no momento do fornecimento dos logins e senhas.
- 2.2.8. A solução deverá:
- a) Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS;
- b) Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome e Edge em suas versões mais recentes, caso haja interface WEB; não requerendo a instalação de componentes locais na máquina do usuário para sua execução;
- c) Tratar o retorno de informações de consultas on-line efetuadas pelos usuários, através do controle e paginação dos dados, evitando o tráfego de grandes volumes de dados do servidor para a estação cliente, respeitando o tempo de resposta;
- d) Possuir interface, telas, menus e ajuda (help) em língua portuguesa;
- e) Não agregar custos com aquisição de novas ferramentas para sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica do **BDMG**, vedando a necessidade de aquisição de novos softwares por parte do **BDMG**;
- f) A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS (Software as a Service) conforme especificado abaixo:
- f.1) A solução deverá ser hospedada em ambiente computacional próprio da **CONTRATADA**, seja em uma nuvem pública ou privada, permitindo que o **BDMG** se abstenha de adquirir e gerir os recursos computacionais utilizados pela solução;
- f.2) A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da solução, incluindo servidores, armazenamento de dados, conectividade, licenças de todos os softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução, além de tecnologias e processos que visam à preservação das propriedades da segurança da informação e cibernética;
- f.3) O BDMG não adquirirá quaisquer licenças de software para implantação, funcionamento e operacionalização da solução.
- 2.2.9. A solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA para as consultas:
- **2.2.9.1.** fornecerá registros das pesquisas com hora e data da mídia negativa, título da notícia, resumo da notícia, fonte da notícia, região/localidade da notícia;
- 2.2.9.2. permitirá filtros por período, palavras chaves, nome, CPF. CNPJ;
- 2.2.9.3. disponibilizar os resultados das pesquisas em relatório analítico e consolidado;
- **2.2.9.4.** possibilitará que os relatórios e as consultas possam ser gerados, no mínimo, em formatos "xls", "xlsx", csv, Word e pdf de forma a possibilitar as tabulações das informações de acordo com a necessidade e o perfil do gestor;
- 2.2.9.5. manterá controle de acesso, controlando usuários através de perfis de acesso e senhas individuais.
- **2.2.10.** A **CONTRATADA** fornecerá suporte técnico necessário para garantir a realização das consultas às informações de mídia negativa, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o **BDMG**.
- **2.2.11.** O suporte técnico será fornecido mediante Help Desk disponível via correio eletrônico e/ou telefone, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 do horário de Brasília, exceto feriados.
- 2.2.12. A CONTRATADA solucionará os chamados abertos via Help Desk no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Compete à **CONTRATADA** realizar o monitoramento diário dos veículos de mídia estabelecidos no subitem 2.2.5.1 de modo a selecionar todas as notícias relativas aos temas definidos no subitem 2.1 e palavras-chaves definidos no subitem **2.2.4.**
 - **3.1.1**. Após a seleção indicada no subitem 3.1, caberá à **CONTRATADA**, ler, analisar e revisar cada uma da notícias selecionadas, de modo a extrair nomes e demais informações constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.3 que são cadastradas na Base de Dados, juntamente com as imagens das notícias.
- **3.2.** A solução tecnológica fornecida pela **CONTRATADA** permitirá que os usuários do **BDMG** consultem, via WEB, a Base de Dados, disponibilizando para uso e buscas diferentes tipos de filtros (contendo necessariamente os filtros descritos na especificação do objeto, subitem 2.2.9.2.
 - **3.2.1.** A utilização dos filtros deverá permitir o tratamento e cruzamento sistêmico das informações armazenadas na Base de Dados, como por exemplo: CPF/CNPJ, fontes de informações, região, relacionamento com operações específicas, entre outros filtros.
- **3.3.** Realizada a consulta pelos usuários do **BDMG**, a solução tecnológica possibilitará a elaboração de planilha com os resultados da consulta bem como a extração da mesma (download) em excel e pdf.
 - **3.3.1.** A solução tecnológica também disponibilizará, para download, as notícias que foram base para as informações resultantes da consulta de modo que possam ser anexadas às planilhas de informações, quando necessário e à critério dos usuários do **BDMG**.
- **3.4** O pagamento mensal à **CONTRATADA** será pelo pacote de 200 consultas mensais para um grupo de 20 usuários, conforme valor mensal fixo correspondente ao valor vencedor da licitação.
- **3.5.** No último dia de cada mês, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **BDMG** relatório digital no qual conste todas as consultas e chamados realizados no mês, estes com demonstração da solução obtida.
 - **3.5.1.** A disponibilização do relatório será considerada como recebimento provisório dos serviços mensais, cabendo ao **BDMG** avaliar a entrega e devolver para eventual correção ou providenciar o recebimento definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório.
 - **3.5.2**. Caso o **BDMG** não se manifeste neste prazo, se presumirá o recebimento definitivo, podendo a **CONTRATADA** providenciar e apresentar o documento fiscal correspondente aos serviços mensais.
 - **3.5.3.** Os treinamentos a serem ministrados pela **CONTRATADA** deverão abranger todos os aspectos técnicos, rotinas, lógicas e funcionalidades da solução, detalhando toda a sua estrutura e baseando-se na documentação fornecida, de forma a garantir a correta utilização da solução pelos usuários.
 - **3.5.4.** Os treinamentos serão realizados de forma on-line, não presencial, através de acesso via Internet por computador ao ambiente de treinamento e serão ministrados por instrutor(es) devidamente capacitado(s), cabendo à **CONTRATADA** fornecer, em mídia digital, todo o material didático (apresentações, manuais, apostilas, etc.) necessário ao perfeito aprendizado para utilização da solução, material em língua portuguesa.
 - **3.5.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela instalação, configuração e licenciamento, em seu ambiente, de quaisquer softwares e hardwares necessários à realização dos treinamentos.
 - **3.5.6.** A **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG**, ao fim de cada treinamento, relatório contendo o tipo de curso, o conteúdo ministrado, a lista de presença dos treinandos e uma avaliação sobre a participação dos treinandos, emitindo também um certificado para cada treinando.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados de <indicar a data> e prorrogáveis até o limite legal.
- **4.2.** Será admitida alteração do contrato, obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O valor global estimado para a contratação é de R\$ XXXXX,XX (<correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>), correspondente ao mensal de R\$ XXXXX,XX (<conforme proposta comercial vencedora>)
 - **5.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do reajuste mais recentemente ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo
 - **5.2.1.**Será aplicada a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos 12 (doze) meses mais recentes, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.2.
 - 5.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que tiverem vencimento a partir do início da exigibilidade dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na conta orçamentária 8173900082-Manutenção de Softwares- Aplicativos RC.CF para o exercício de 2023 e subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O **BDMG** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor registrado na proposta comercial vencedora da licitação, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento fiscal, emitido após recebimento definitivo mensal, este conforme itens 3.5 a 3.5.2, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, código de barras contido na respectiva fatura, boleto ou outro documento hábil ao pagamento
- **7.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo

documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

- 7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 7.2. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca.
- **7.3.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- 7.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, em sendo esta a opção de pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.
- 7.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **7.6.** Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido.
- 7.7. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo a CONTRATADA destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- **7.8.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- 7.9. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 7.10. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

- 8.1. Obrigações do BDMG:
 - **8.1.1** Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.
 - **8.1.2** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
 - **8.1.3**. Comunicar tempestivamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção de providências de modo a sanar eventuais problemas ocorridos.
 - 8.1.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no edital e no contrato.
 - **8.1.5**. Atestar os documentos fiscais desde que tenham sido entregues como determina este instrumento e verificar os relatórios apresentados para pagamento.
 - **8.1.6**. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento e comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- **8.2.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante a execução;
- **8.2.2.** Comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereços físicos e eletrônicos, e outras informações necessárias para recebimento de correspondências, dados cadastrais de representação legal, preposto, nome empresarial ou estrutura societária:
- **8.2.3.** Prestar, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste Termo de Referência;
- **8.2.4**. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelos fiscal e/ou gestor designados pelo **BDMG**;
- 8.2.5. Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- **8.2.6**. Entregar os serviços livres de defeitos e adequados de acordo com as legislações vigentes, obrigando-se a substituir/corrigir/reparar, de imediato, se algum defeito for constatado;
- **8.2.7**. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o **BDMG** recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- **8.2.8** Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- 8.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- **8.2.10.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que comprovadamente vier a causar ao **BDMG** ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **BDMG**;
- 8.2.11. Aceitar, por parte do BDMG a fiscalização da execução do objeto e, para tanto, o acesso a:
 - **8.2.11.1**. Informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo fornecedor relativas aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 8.2.12. Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art.33 §1º da Resolução 4557/17 e art.17 VII da Resolução 4658/18 a:

- 8.2.12.1. termos firmados deste contrato:
- 8.2.12.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados;
- 8.2.12.3. dependências da CONTRATADA.
- 8.2.13. No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG a CONTRATADA:
- I concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e
- II notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
- a) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
- b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.
- 8.2.14. Conhecer e observar o Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG, especialmente no que dispõe no art. 9º.
- **8.2.15.** Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- **8.2.16.** Informar imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BDMG** para remediar a violação.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- **9.2.** Para tanto, a **CONTRATADA**, de modo prévio à assinatura do instrumento contratual, assinará o termo de compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com o modelo indicado no APÊNDICE MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, deste contrato.
- **9.3.** Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.
- **9.4.** A **CONTRATADA** limitará o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
- **9.5.** A **CONTRATADA** informará imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BDMG** para remediar a violação.
- **9.6.** A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- **9.7.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.
- **9.8.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término contrato ou em caso de sua rescisão.
- **9.9.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.
 - 9.9.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:
 - a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;
 - b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.
- **9.10.** Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.
 - **9.10.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

10.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de produtos desenvolvidos pela CONTRATADA para a execução do objeto contratado e entregues ao BDMG conforme subitens 3.3. e 3.3.1 passam a ser de propriedade do BDMG, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, cabendo a CONTRATADA indicar os autores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **11.1.** Caberá à Superintendência de Riscos, Controles Internos e Conformidade do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- **11.2.** O fiscal do contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
 - **11.2.1.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **11.3.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
- I participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- II receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- III representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.
 - **11.3.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
 - **11.3.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
 - **11.3.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
 - **11.3.4.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES

- 12.1. Com a assinatura do contrato, à CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:
- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

13.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

- **13.3.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- **13.4.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.
- **14.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 14.1, b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.
- 14.3. Não se admite a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO

- 15.1. São considerados inadimplentes:
- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **15.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada, além de outras indicadas neste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **16.2**. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da contratada não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
- 16.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
- **16.4**. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do item 16.1, ainda que dispostas em outras cláusulas ou anexos deste contrato, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 16.4.1. A contratada apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
 - **16.4.2**. A comunicação quanto à instauração do processo será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- **16.5**. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias, desde que não coincidentes com outras específicas previstas em outros trechos deste contrato que prevalecerão em relação a esta regra geral:
- a) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução do objeto contratado, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicado na alínea b, infra, caso persista a irregularidade.
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após regular processo administrativo, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da contratada, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.
- 16.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.
 - **16.6.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **16.7**. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
 - **16.7.1**. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
 - **16.7.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade
- 16.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses:
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.
- 16.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido:
 - 17.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
 - **17.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.
 - 17.1.3. Por determinação judicial.
- 17.2. O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando a CONTRATADA:
- a) Não execute o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Sofra a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) Descumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) Não observe a vedação ao nepotismo;
- f) Pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
- 17.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **17.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- 17.5. Em caso de rescisão serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1.** A contratada proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.
- **18.2.** Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
- **18.3.** A contratada notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- **18.4.** As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da licitante contratada, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo o CORRESPONDENTE na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG, e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

APÊNDICE - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do BDMG, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BDMG e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

- **2.1.** As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BDMG e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:
- I. Documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BDMG deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BDMG e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

- **3.1.** O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.
- **3.2.** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BDMG a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BDMG poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

- **4.1.** O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao BDMG, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BDMG.
- **4.2.** O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato acima referido, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BDMG qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BDMG e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do contrato referido no preâmbulo do presente Termo, a transmitir todo o seu conteúdo à equipe alocada para execução dos serviços e garantir que todos obedecerão às regras ora ajustadas, sob pena das responsabilidades legais ou contratuais do RESPONSÁVEL ou do membro da equipe que as desrespeitarem.

Local e data	
<representantes legais="" responsável=""></representantes>	



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro,** em 26/04/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **64819644** e o código CRC **AF7FAEB4**.

Referência: Processo nº 5200.01.0000308/2023-18

SEI nº 64819644